



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº052/89

de 26 de setembro de 1989.

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS, SALÁRIOS, SERVIDORES DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SERVIDORES CELETISTAS, MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, FUNÇÕES GRATIFICADAS E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

BÔDO ROLANDO WEBER, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

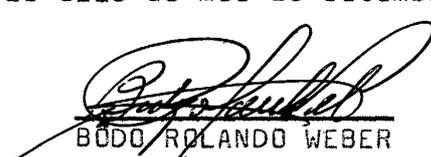
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários, aos servidores do quadro dos cargos de provimento efetivo, servidores celetistas, membros do Magistério Público Municipal, funções gratificadas e detentores de cargos em comissão, no percentual de 29,34% (Vinte e nove vírgula trinta e quatro por cento), sobre os valores percebidos no mês de agosto de 1989.

Art. 2º - Todos os reajustes acima especificados, são concedidos à partir de 1º de Setembro de 1989.

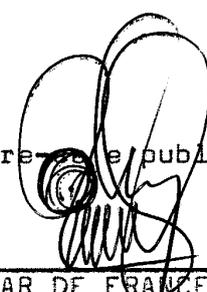
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
aos 26 dias do mês de setembro de 1989.


BODO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:


ENAR DE FRANCESCHI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO